

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001866/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048904/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.005084/2016-50
DATA DO PROTOCOLO: 04/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). SERGIO RICARDO DE LIMA;

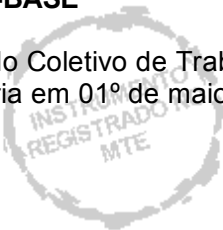
E

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUST EST SC, CNPJ n. 01.169.455/0001-06, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RONNY FEY e por seu Presidente, Sr(a). GIOVANI AMBONI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES**, com abrangência territorial em **Florianópolis/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados vinculados à Fundação abrangida por este Acordo Coletivo será reajustado pelo valor resultante da aplicação do percentual de 10% (*dez por cento*), sobre os salários praticados no mês de abril de 2016, (conforme ACT 2015/2016), aplicável a partir de 1º de maio de 2016, autorizando-se a compensação dos aumentos concedidos a título de antecipação do reajuste salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A Fundação disponibilizará obrigatoriamente aos seus empregados contracheque mensal de pagamento, contendo, além da identificação da Fundação, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

Parágrafo único. Aos empregados que não dispuserem de acesso a computador a Fundação fornecerá contracheque impresso.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA**CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)**

A partir de **1º de maio de 2016**, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo não poderão perceber salário inferior a R\$ 1.691,80 (hum mil seiscientos e noventa e um reais e oitenta centavos), sob jornada de 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo único. O empregado, nas respectivas áreas, que trabalhar sob jornada de 4 horas diárias, 20 horas semanais, fará jus a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do piso salarial estipulado na cabeça da presente cláusula para a respectiva função, sob jornada de 8 horas diárias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A Fundação poderá efetuar o pagamento do Décimo Terceiro Salário em duas parcelas, sendo a primeira **até o dia 30 de novembro**, e a segunda parcela **até o dia 20 de dezembro**.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurada a antecipação do percentual de **50%** (cinquenta por cento) **do 13º salário**, por ocasião das férias, aos empregados que requeiram até **10 (dez) dias** antes do início das férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Sobre o valor da hora normal as horas extraordinárias serão remuneradas com **adicional de 65%** (sessenta e cinco por cento) nos dias úteis. As horas extraordinárias prestadas nos domingos e feriados serão remuneradas com **adicional de 110%** (cento e dez por cento)

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A Fundação pagará a título de adicional noturno o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal e será pago ao empregado que laborar **entre 22h de um dia e 05h do dia seguinte e prorrogações**.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPONIBILIDADE DE LOCAL PARA LANCHES

A Fundação destinará um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Fundação, garantirá o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio do fornecimento mensal de 22 (*vinte e dois*), vale alimentação no valor de **R\$ 22,50** (*vinte e dois reais e cinquenta centavos*) cada, *perfazendo R\$ 495,00* (*quatrocentos e noventa e cinco reais*) no período de 1º de maio/2016 a 30 de abril/2017.

Parágrafo primeiro – O vale alimentação fornecido nos termos estabelecidos no *caput* terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do empregado para nenhum efeito.

Parágrafo segundo – Considerando que o vale alimentação não tem caráter remuneratório, mas sim indenizatório, no caso de demissão sem justa causa, com aviso prévio indenizado, o valor do vale alimentação não integrará as verbas rescisórias e, caso já tenha sido adiantado ao empregado, o valor será descontado do saldo das verbas rescisórias.

Parágrafo terceiro – O vale alimentação será devido quando o empregado estiver em gozo de férias, mas será descontado nos seguintes casos:

- a) licença sem remuneração;
- b) licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- c) cumprimento de suspensão disciplinar; e
- d) prisão preventiva.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-CRECHE

A Fundação, caso não possua creche própria, manterá convênios com estabelecimentos particulares nos termos da legislação em vigor, estendendo o prazo de atendimento para crianças de **0 a 6 anos de idade**, inclusive.

Parágrafo Primeiro - A Fundação, caso não atenda o critério previsto no “caput”, reembolsará mensalmente aos empregados que tenham filho(s) na faixa etária de 0 a 6 anos de idade, inclusive, o valor de **R\$ 132,00** (cento e trinta e dois reais) de maio/2016 a abril/2017.

Parágrafo Segundo. Para fazer jus a tal benefício o empregado (pai ou mãe) deverá apresentar junto à empregadora a Certidão de Nascimento da criança sendo devido o pagamento estipulado no parágrafo anterior a partir da data do protocolo do documento respectivo.

Parágrafo Terceiro. O auxílio será pago sem qualquer limitação de idade, quando se tratar de filho com necessidades especiais comprovadas por laudo médico, a partir da apresentação de documentação, sem efeito retroativo.

Parágrafo Quarto - Fica ressalvado que se o pai e a mãe trabalharem na FUNDAGRO, o pagamento será efetuado somente a um deles, de acordo com o número de filhos com tal faixa etária.

Parágrafo Quinto - O pagamento efetivado a título de auxílio-creche terá natureza indenizatória e não incidirá sobre a remuneração do trabalhador para nenhum efeito, de acordo com art. 389 CLT c/c súmula 310 do STJ.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência do presente Acordo, os empregados novos admitidos não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADO MAIS NOVO NA FUNDAÇÃO

Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a **segunda via do Contrato de Trabalho** ao empregado no ato da contratação.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a Fundação comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Conforme Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011, regulamentado pela nota técnica nº 010 de 27 de outubro de 2011 e normatizado pelo MEMO Circular 184 de 07 de maio de 2012, além da indenização do aviso prévio proporcional de acordo com o tempo de serviço, o período de tempo tem que ser considerado para todos os efeitos legais e isso inclui a incidência para cálculo de 13º salário e férias indenizadas em rescisão, além da projeção futura para fins de pagamento da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei 6.708/79.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio provocado pela Fundação, caso o empregado obtenha novo serviço antes do término do referido aviso, remunerando a Fundação apenas os dias efetivamente trabalhados.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão dos benefícios previdenciários, completando-se o tempo nele previsto após a cessação dos referidos benefícios.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E HOMOLOGAÇÃO

1. A quitação das verbas rescisórias, mesmo nos casos de aviso prévio *indenizado pelo empregado ou pela Fundação, ou no pedido de dispensa* do cumprimento do aviso pelo empregado, será efetuada pela Fundagro nos prazos estabelecidos pelos parágrafos 6º e 8º do art. 477 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), além da penalidade prevista neste Acordo.

2. A Fundação terá o prazo máximo de **5(cinco) dias úteis**, a contar do final do prazo do parágrafo 6º do art. 477 da CLT, para honrar com a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, com o devido fornecimento de guias, chave da conectividade ou qualquer outro documento necessário para recebimento de Seguro Desemprego e levantamento dos depósitos do FGTS, corretamente preenchidos, quando a modalidade da rescisão assim o exigir.

3. O Sindicato se compromete disponibilizar horário de agendamento dentro do prazo estipulado no item 2(dois) acima.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Serão garantidos o emprego e/ou o salário à empregada gestante, desde a concepção da gravidez até **05** (cinco) **meses após o parto**.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto dessa cláusula no caso de:

- 1) rescisão contratual por justa causa;
- 2) pedido de demissão;
- 3) rescisão ou término do contrato de experiência ou prazo determinado;
- 4) que até 90 (noventa) dias após a rescisão de Contrato de Trabalho, a Fundação não estiver sido avisada/notificada por escrito da gravidez, visando possibilitar que a empregadora ao tomar conhecimento, possa reintegrar a empregada nos seus quadros.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

A Fundação concederá, a título de Licença Paternidade, licença de **05** (cinco) **dias consecutivos**, sem prejuízo de sua remuneração, inclusive em casos de adoção.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO MILITAR

Será garantida a estabilidade no emprego para o trabalhador em idade de prestação do serviço militar ou tiro de guerra, desde a incorporação até **60** (sessenta) **dias** após a dispensa ou desincorporação.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Será garantido emprego e salário ao empregado vítima de acidente de trabalho nos termos da lei 8.213 de julho de 1991.

Parágrafo Primeiro - Excetua-se das garantias previstas no *caput* dessa cláusula os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, devidamente homologados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informações de Santa Catarina, nas duas últimas hipóteses.

Parágrafo Segundo - Não serão considerados, para contagem do período de garantia previsto no *caput* desta cláusula, as férias vencidas e o aviso prévio.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AOS APOSENTÁVEIS

A todos os empregados que no período de **01.05.2016** a **30.04.2017**, estiverem ao máximo de **18** (dezoito) **meses** de aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço, em seus prazos mínimos legais, por tempo de serviço e/ou por idade, desde que possuam um mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviço Fundação, será garantido o emprego. Completado o tempo necessário para a aquisição do referido direito, em sendo ou não exercido, extingue-se a garantia.

Parágrafo único - Excetua-se das garantias previstas no *caput* dessa cláusula os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão, devidamente homologadas pelo Sindicato.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA A MÃE ADOTANTE

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392 da CLT.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A Fundação deverá anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, o salário percebido, como também a função pelos mesmos efetivamente exercidos.

Parágrafo único - A Fundação não poderá reter a CTPS **por mais de 48** (quarenta e oito) **horas**, conforme artigo 53 da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO E HORÁRIOS

A jornada normal dos trabalhadores abrangidos por este Acordo será de até 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo a Fundação dispensar do cumprimento da obrigação laboral aos sábados, em setores que prescindam de serviços diários.

Parágrafo primeiro – Considerando a necessidade da FUNDAGRO e o interesse dos empregados, o horário de trabalho na FUNDAGRO, para os empregados com jornada de 8 horas, de segunda à sexta-feira, será cumprido:

- das 7h às 12h e das 13h30min às 16h30min;
- das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min;
- das 8h às 12h e das 13h às 17h; e
- das 8h30min às 13h e das 14h às 17h30min

Parágrafo segundo - Considerando a necessidade da FUNDAGRO e o interesse dos empregados, o horário de trabalho para os empregados com jornada de 6 (seis) horas e sempre com intervalo intrajornada de 15 minutos, será cumprido:

- das 6h às 12h;
- das 7h às 13h;
- das 12h às 18h;
- das 7h30min às 13h30min; e
- das 13h às 19h.

Para o empregado com jornada de 4 (quatro) horas, de segunda à sexta-feira o horário deverá ser cumprido das 16h30min às 20h30min.

Parágrafo terceiro – Considerando a necessidade da FUNDAGRO, em decorrência de compromissos assumidos em contratos, os setores de **Meteorologia** – na atividade de previsão de tempo – e **Hidrologia** – na atividade de previsão de vazão – poderão funcionar também aos domingos e feriados, no horário de 7h às 13h.

Parágrafo quarto – Excepcionalmente, em casos de ocorrência de precipitação

pluviométrica acima da média, poderá a Fundação ativar os setores de Meteorologia e Hidrologia diuturnamente.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACORDOS COLETIVOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Fica estabelecida a possibilidade de **Acordos Coletivos de Trabalho, entre empregador e sindicato dos trabalhadores**, para compensação e prorrogação de jornada de trabalho semanal, observada as formalidades previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecendo as condições e horários, bem como enviando ao Sindicato Acordante o referido Acordo, em 04 (quatro) vias para aprovação, assinaturas e posterior registro na Superintendência Regional do Trabalho.

Parágrafo único - A instituição do Banco de Horas somente poderá ser efetivada mediante Acordo Coletivo de Trabalho entabulado entre a Fundagro e o Sindicato que representa a categoria profissional.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica assegurado o direito do empregado com jornada superior a 6 (seis) horas diárias, a intervalos intrajornada de, no mínimo, 1(uma) hora e de, no máximo, 2 (duas) horas.

Parágrafo único — Quando não for concedido o intervalo de que trata o "caput", o empregado fará jus ao recebimento de horas extraordinárias, como se tal fosse.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

O empregador abonará a falta do empregado no caso de necessidade de consulta médica e internação de filho até **17 (dezesete) anos de idade inclusive**, ou portador de necessidades especiais, devidamente comprovada, ou para acompanhamento de cônjuge ou pais inválidos/incapazes, desde que sob a dependência econômica do trabalhador, mediante comprovação por atestado médico original entregue na Fundagro no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, no caso de consulta médica e **48 (quarenta e oito) horas** no caso de internação hospitalar, contadas desde a ausência ao trabalho.

Parágrafo primeiro - Nos casos excepcionais o prazo para entrega do atestado médico poderá ser revisto com a Fundagro mediante comunicação prévia.

Parágrafo segundo – O abono obrigatório de faltas pelo empregador, previsto nesta cláusula, limita-se a 10 (dez) dias por ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A Fundagro abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para a realização das provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, desde que pré-avisada com antecedência de 10 (dez) dias, mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Serão abonadas as faltas ocorridas por ocasião do **falecimento de pai, mãe, esposa(o), irmã(o) ou de filhos por 5 (cinco) dias úteis**, mediante comprovação do

Atestado de Óbito devidamente entregue na Fundação no prazo de **48** (quarenta e oito) **horas** contados do retorno ao trabalho.

Parágrafo primeiro – serão abonadas as faltas ocorridas por ocasião de Licença Gala (Casamento), por **5** (cinco) **dias consecutivos**, a partir da data do casamento constante na Certidão de Casamento, entregue na Fundagro.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição nas funções gratificadas, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus à gratificação do empregado substituído, proporcionalmente pelos dias trabalhados como substituto.

Parágrafo único - Entende-se por substituição eventual a que ocorrer por prazo inferior a 10 (dez) dias.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de **30** (trinta) **dias**, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

Parágrafo Único - O pagamento das férias deverá ser efetuado ao empregado **2** (dois) **dias antes** do início do gozo da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS

Em hipótese alguma, o início das férias se dará em um dia não útil ou em véspera de dia não útil.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais, à razão de **1/12** (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a **14** (quatorze) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A Fundação fornecerá uniforme, sem ônus, para os seus empregados que trabalham a campo, sempre que necessário, no mínimo de **02** (dois conjuntos) **por ano**, cujo uso é obrigatório quando do ingresso em instalações das entidades com as quais a Fundagro mantém parceria.

Parágrafo primeiro - A Fundação, além do uniforme, fornecerá aos empregados que trabalham ao ar livre equipamentos de proteção individual e coletivo (bonês, agasalhos impermeáveis, botas, óculos, caneleiras, capacetes, luvas, etc), sempre

que detectado por laudo a exigência, sendo EPI e EPC é de usos obrigatórios.

Parágrafo Segundo - As peças de uniforme ou equipamentos de proteção individual que estiverem inadequadas para uso serão repostas ao empregado pela Fundagro, mediante entrega da peças substituída.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADO DE DOENÇA

A **Fundação fica obrigada a receber mediante protocolo**, no prazo máximo de **48**(quarenta e oito) **horas** a partir da ausência ao trabalho, para todos os efeitos, **atestados originais de doença** fornecidos por médico próprio da Fundação; médico em convênio reconhecido pela Fundação; médicos particulares; médico em convênio mantido pela Fundação; médicos credenciados pelo INSS bem como, com os mesmos efeitos, boletim de atendimento expedido em caso de emergência, mediante fornecimento de protocolo, desde que o atestado médico contenha (salvo as exceções legais), nome do médico, o número da sua inscrição no CRM.

Parágrafo único - Nos casos excepcionais o prazo para entrega do atestado médico poderá ser revisto com a Fundação.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VIOLÊNCIA NO LOCAL DE TRABALHO

A Fundação divulgará aos empregados orientação tendente a evitar a prática de violência no local de trabalho, assim entendida pela OIT (Organização Internacional do Trabalho) como sendo a constatação de **pressão psicológica e/ou constrangimento repetitivo de colegas ou chefias** ofensivos à honra e à dignidade do trabalhador.

Parágrafo único - A Fundação poderá utilizar o material produzido pela Superintendência Regional do Trabalho e ou pelo sindicato profissional a respeito da matéria.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A Fundação se responsabilizará a **garantir o cumprimento e a aplicação** do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA-NR 09) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO-NR 07).

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais na Fundação, para desempenho de suas funções, desde que a Fundação seja comunicada com antecedência de, no mínimo, **24** (vinte e quatro) **horas**.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Em havendo dirigente sindical nos quadros da Fundação, esta o liberará, durante **10** (dez) **dias ao ano**, para acompanhamento das atividades sindicais. Igual liberação será concedida a **1** (um) **empregado** da Fundação para participação em reuniões, congressos, convenções que envolvam a entidade sindical, durante a

vigência do presente Acordo, sem prejuízo de suas remunerações e cumprimento de suas atividades contratuais na empregadora.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

A Fundação enviará ao SINDASPI/SC **a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical** (Imposto Sindical), e **cópia da Guia de Contribuição Sindical quitada** com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, salário percebido e valor do recolhimento), **até o dia 20(vinte) do mês seguinte ao desconto** dessas verbas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento Perícia, Pesquisa e Informações de Santa Catarina - **Sindaspi/SC**, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de julho de 2016, conforme edital afixado, a Fundação descontará dos seus empregados abrangidos pela presente Acordo Coletivo de Trabalho a importância equivalente a **um (01) dia da remuneração mensal dos mesmos, no mês seguinte ao da assinatura deste instrumento**, repassando os respectivos valores ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informações de Santa Catarina - **SINDASPI/SC**, através de guia fornecida pela referida entidade, até 05 (cinco) dias após desconto, a título de "**Contribuição Assistencial**".

Parágrafo primeiro - A Fundação enviará ao SINDASPI/SC **a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Assistencial**, com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, salário percebido e valor do recolhimento), **até o dia 20(vinte) do mês seguinte ao desconto** dessas verbas.

Parágrafo segundo - O empregado poderá opor-se ao desconto da "Contribuição Assistencial", devendo para isto apresentar **pessoalmente** no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10(dez) dias após a assinatura do presente instrumento, **entre às 08h e 12h; e 13h e as 17h**, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do sindicato ao empregador conforme estabelece a Circular da SRT/MTE nº04 de 20/01/2006.

Parágrafo terceiro - No caso, do não recolhimento da contribuição prevista no caput desta cláusula, fica estabelecida a multa de 2% (dois inteiros por cento) do montante não recolhido além dos juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela Fundagro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS DAS MENSALIDADES

A Fundação é obrigada a fazer **desconto e o repasse das mensalidades dos associados**, desde que autorizadas pelo empregado, descontadas em favor do SINDASPI/SC **até o dia 15(quinze) do mês subsequente ao desconto**.

Parágrafo único - A Fundação fica obrigada a repassar ao respectivo sindicato a relação dos associados, com seus respectivos dados e contribuições realizadas, até o dia 15(quinze) do mês subsequente ao desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIO E DESCONTOS RESPECTIVOS

A Fundação descontará, nas respectivas folhas de pagamento, os valores referentes aos benefícios decorrentes dos convênios firmados pelo SINDASPI/SC, e com autorização expressa do empregado, na conformidade dos relatórios a serem elaborados e encaminhados à Fundação até o dia **10**(dez) de cada mês.

Parágrafo único - Obedecidas às regras acima, a Fundação servirá apenas e unicamente como agentes repassadores dos valores descontados de seus empregados, sem qualquer responsabilidade, seja ela direta, solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado à entidade sindical a fixação de editais, avisos e notícias sindicais no âmbito da Fundação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de Contrato de Trabalho serão efetuadas perante o SINDASPI/SC, nos termos da legislação em vigor, a partir de **06** (seis) **meses** de serviço prestado na Fundagro.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MORA SALARIAL

A Fundação pagará ao empregado 1% (um por cento) ao mês mais correção monetária sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, entendida esta como ocorrendo a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único - No caso de reincidência, o percentual será de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo Coletivo, fica estabelecido **multa de 20%** (vinte por cento) **sobre o valor do salário normativo da categoria**, por infração, em favor da parte prejudicada, salvo cláusulas que estabeleçam penalidade diversa.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RENEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem, a qualquer tempo, reunirem-se para **analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo**, bem como para verificarem a possibilidade e/ou necessidade de se pactuar qualquer concessão relativamente às cláusulas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE RSC

Obrigatoriedade de fornecimento dos formulários preenchidos pela Fundação de RSC - Relação de Salários de Contribuição (INSS) aos empregados demitidos ou demissionários, desde que solicitados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DOAÇÃO DE SANGUE

Para efeito de doação de sangue, o trabalhador terá direito de deixar de comparecer ao trabalho por 01 (um) dia, no dia da doação, no período de 12 (doze) meses, desde que a doação de sangue seja comprovada, independente da quantidade de doações que fizer.

Parágrafo único. A falta ao trabalho decorrente de uma doação excepcional de sangue, fora da descrita na cabeça da cláusula, poderá ser abonada pela Fundagro, mediante comprovação do ato de doação.

**SERGIO RICARDO DE LIMA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC**

**RONNY FEY
DIRETOR
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUST EST SC**

**GIOVANI AMBONI
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUST EST SC**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.